



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**PARECER SAL – PC**

**Interessado:** Departamento de Suprimentos – Comissão de Aquisição da Agricultura Familiar

**Assunto:** Definição de classificação de fornecedor na Chamada Pública nº 001/2025 – Processo nº 526/2025

Data: 06/10/2025

**I – SÍNTESE FÁTICA**

A Chamada Pública nº 001/2025 teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e alterações.

Diversos grupos formais e informais apresentaram projetos de venda, dentre eles associações e cooperativas.

Durante o julgamento, surgiram recursos administrativos, especialmente entre a Cooperativa COOPJUQUI e a Associação Familiar Rural dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências, sobre quem teria preferência na contratação do item banana, tendo em vista o critério de territorialidade e priorização previstos nas normas do FNDE.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1. Lei Federal nº 11.947/2009**

- Art. 14: determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.
- § 1º: a compra pode ser feita sem licitação, mediante chamada pública.
- § 2º: a aquisição deve priorizar os fornecedores locais.

Assim, a preferência legal é pela agricultura familiar local, independentemente de ser associação ou cooperativa. A lei não hierarquiza cooperativas sobre associações.

**2. Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (com as alterações das Resoluções nº 20/2020, nº 21/2021 e nº 3/2025)**

- Art. 29: reafirma o percentual mínimo de 30% e a dispensa de licitação.
- Art. 35: define as prioridades de compra, por ordem de preferência:

1. Fornecedores do município (entidade executora);
2. Da Região Geográfica Imediata (IBGE);



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3. Da Região Geográfica Intermediária;
  4. Do Estado;
  5. Das demais regiões do país.
- § 4º (alterado pela Resolução nº 3/2025) tratam do critério de desempate:
    1. Havendo empate entre grupos formais, considera-se prioritário aquele com maior número de agricultores familiares com DAP/CAF ativa no extrato da DAP Jurídica;
    2. Também há prioridade para assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e indígenas, e grupos formais e informais de mulheres.

Logo, a hierarquia é territorial e social, e não institucional (cooperativa ≠ automaticamente prioritária sobre associação).

### **III – ANÁLISE DO CASO CONCRETO**

Após análise da documentação e dos recursos:

#### **1. Da territorialidade**

A COOPJUQUI, sediada em Juititaba/SP, pertence à Região Geográfica Imediata de São Paulo, a mesma da entidade executora (Itapeçerica da Serra), conforme tabela IBGE 2017.

A Associação Familiar Rural da Grande São Paulo e Abrangências também possui abrangência dentro dessa mesma região geográfica.

Assim, ambas preenchem o critério de territorialidade imediata.

#### **2. Do tipo de grupo**

- A COOPJUQUI é um grupo formal (cooperativa) com CAF Jurídica ativa, com nove cooperados de Juititaba/SP.
- A Associação Familiar Rural da Grande São Paulo e Abrangências é também grupo formal (associação), com DAP Jurídica e cooperados na mesma região.

Portanto, ambas se enquadram como grupos formais nos termos do art. 35, § 3º da Res. 6/2020.

#### **3. Do critério de desempate (Res. 6/2020 com redação da Res. 3/2025)**

O desempate entre grupos formais deve observar:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

“Somam-se as DAPs ou CAFs Pessoa Física dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica”.

A COOPJUQUI demonstrou possuir maior número absoluto de CAFs físicas ativas vinculadas à sua CAF Jurídica (nove produtores locais), enquanto a Associação apresentou número inferior.

Assim, COOPJUQUI tem vantagem no critério objetivo de maior número de CAFs ativas.

#### **4. Da prioridade temática (art. 29 da Res. 6/2020)**

As prioridades adicionais são para assentamentos, comunidades tradicionais e grupos de mulheres, o que não se aplica a nenhum dos dois grupos no presente certame.

#### **IV – CONCLUSÃO E ENQUADRAMENTO**

Com base na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e alterações (Res. nº 20/2020, nº 21/2021 e nº 3/2025), conclui-se que:

1. Não há preferência legal entre cooperativas e associações; ambas têm o mesmo status de grupo formal da agricultura familiar;
2. O critério determinante é a territorialidade e, no desempate, o maior número de CAFs/DAPs ativas vinculadas à entidade;
3. No caso concreto, COOPJUQUI:
  1. Está localizada na mesma Região Geográfica Imediata do município executor (Itapecerica da Serra);
  2. Apresentou maior número de CAFs físicas ativas no extrato da CAF Jurídica;
  3. Não há outra prioridade social (mulheres, assentamentos, quilombolas etc.) que sobreponha este critério.

Portanto, a COOPJUQUI deve ser considerada vencedora e classificada em primeiro lugar para o item “banana”, por atender simultaneamente:

- À territorialidade imediata (Res. 6/2020, art. 35, § 3º, I);
- Ao critério de desempate de maior número de CAFs ativas (Res. 3/2025, art. 35, § 4º III, a);
- Sem haver fator prioritário contrário no edital.

#### **V – PARECER**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Diante do exposto, opina-se:

Pela manutenção da classificação da COOPJUQUI como vencedora do item Banana, reconhecendo que o grupo formal apresentou maior número de CAFs físicas ativas vinculadas à sua CAF Jurídica, atendendo ao critério de desempate previsto no art. 35, § 4º, III, a, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, com redação da Resolução nº 3/2025, bem como à Lei Federal nº 11.947/2009.

Encaminhe-se à Comissão de Aquisição e à autoridade competente para homologação e adjudicação do resultado.

Itapecerica da Serra, 06 de outubro de 2025.

Procuradoria Jurídica do Município

Assinatura: \_\_\_\_\_

Priscila Gomes Cruz – OAB/SP 280.973